

Nº 2028/2021-SEMED

CONTRATO Nº 57/2021/SEMED/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscritas nos **CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69** (Fundo Municipal de Educação) e 29.468.038/0001-75 (FUNDEB), com sede na Rua Magalhaes nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010- 570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, casada, professora, portadora do **CPF/MF nº. 526.102.927-91** e da carteira de identidade nº. 381278-ES residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 8, nº 9, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua, CEP: 67040-070, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (GARDELINE HEALTH CARE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.136.037/0001-56**, com sede à Rua Curuçá, nº 721, Loja 1, bairro Telegrafo Sem Fio, CEP 66.113-250 — Belém, Estado do Pará, endereço eletrônico: jadertgDgmail.com, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JADER TEIXEIRA GARDELINE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01278011001 e do **CPF nº 632.586.762-91**, residente e domiciliado na Passagem Professor Honorato Filgueira, nº 37, bairro de Fátima, CEP 66.060-440, Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº 2028/2021- SEMED**. Regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de equipamentos e dispositivos tecnológicos para a informatização das unidades municipais de educação, conselho municipal de educação e secretaria municipal de educação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

- a) o fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e contrato em favor da **CONTRATADA** e a Nota Fiscal, deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;
- b) quando da entrega dos objetos no Almoxarifado Central da SEMED, a qualidade dos mesmos terá que ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e do Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos objetos contratados e os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos objetos contratados;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos objetos contratados;
- d) remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os objetos contratados não estiverem sendo cumpridos de forma satisfatória;
- e) indicar servidor responsável pela fiscalização dos objetos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) proceder a entrega dos objetos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- c) reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificar vícios ou defeitos resultantes da execução, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- d) responder por todos os ônus referentes a entrega dos objetos ora contratados;
- e) utilizar na execução do Contrato, empregados de seu quadro ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATADA;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) entregar os objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos objetos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos objetos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

k) responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes aos objetos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 2.416.434,60 (dois milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e perante o FGTS-CRF. Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente a cada entrega efetuada, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal das entregas efetuadas, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos recebidos, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual, será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos preços dos gêneros alimentícios fornecidos;

II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO SEXTO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO OITAVO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO NONO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega dos objetos será em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do departamento responsável da SEMED, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, no almoxarifado Central da SEMED, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua: Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021

Órgão 06: Secretária Municipal de Educação

Unidade 06.02: FUNDEB

Cód. da UG: 07

Funcional Programática: 12.361.0002.1.007 – Infraestrutura para Educação Básica

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanentes

Sub-elemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte Recurso: 11150000 – Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União

Valor Reservado: R\$ 1.264.382,50 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Exercício 2022

Órgão 06: Secretária Municipal de Educação

Unidade 06.02: FUNDEB

Cód. da UG: 07

Funcional Programática: 12.361.0002.1.007 – Infraestrutura para Educação Básica

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanentes

Sub-elemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte Recurso: 11150000 – Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União

Valor Reservado: R\$ 1.152.052,10 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil e cinquenta e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos objetos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA: Competirá a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos objetos, para o que farão designação específica de representantes responsáveis, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo e a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual e tiver seus objetos reprovados no Controle de Qualidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, o órgão competente tomará as providências cabíveis previstas na Legislação Sanitária em vigor no País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio do servidor o Sr. **Jobson Oliveira Trindade**, matrícula nº 46190-3 e do servidor o Sr. **Janderson José Pereira Bailosa**, matrícula de nº 461750-1, para atuar na condição de FISCAL, como representante desta Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados.

Parágrafo Único: Os trabalhos que, por ventura, não satisfaçam as condições contratuais ou que não forem executados dentro da boa técnica, poderão ser rejeitados pela fiscalização, a qual poderá determinar a demolição, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) inobservância nos prazos estabelecidos no Contrato; sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução de fornecimento dos objetos contratados;
- c) desatender às determinações regulares da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização;
- f) decretação de falência, pedido de concordata ou da sua insolvência civil;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

g) dissolução da sociedade, alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega dos objetos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na forma prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a SEMED.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal,

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no diário Oficial do Município de Ananindeua no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS**, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 20 de dezembro de 2021

PROF.^a LEILA FREIRE

Secretária Municipal de Educação de Ananindeua
CONTRATANTE

GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF/MF Nº _____

2- _____ / CPF/MF Nº _____